
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 7 DE ABRIL DE 2015.

* Esta resolução foi revogada pela RESOLUÇÃO Nº 06/19, de 26 de junho de 2019, publicada no DOAL ANO XXXIV Nº 2123, 09 a 16 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável no Estado do Pará.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo a Frente Parlamentar de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável no Estado do Pará, também denominada Frente do Desenvolvimento.

Art. 2º A Frente Parlamentar de que trata o art. 1º tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável do Estado do Pará, buscando, por um lado, o crescimento econômico pelo aumento de nossa capacidade produtiva na produção de bens e serviços, riquezas que compõe o nosso Produto Interno Bruto – PIB e, por outro, a melhoria da qualidade de vida da população medida pela elevação dos seus indicadores sociais e ambientais.

Art. 3º Com o fim de alcançar o cumprimento do objetivo mencionado no art. 2º, a Frente do Desenvolvimento empreenderá gestões para:

I – atrair investidores demonstrando, por meio de ações interativas, entre os setores produtivo, mercado de trabalho e Poder Público, as vantagens competitivas para os empreendedores que se estabelecerem em nosso Estado;

II – lutar pela superação dos gargalos que entram o desenvolvimento do Pará, sobretudo fiscais, burocráticos e no âmbito da logística;

III – fomentar a capacitação e o aproveitamento da mão de obra local;

IV – incentivar a formação de redes de fornecedores locais para os empreendimentos;

V – lutar pela realização de investimento na pesquisa, na tecnologia e na inovação, com foco na busca do desenvolvimento;

VI – reivindicar junto aos empreendimentos o apoio às comunidades locais com a promoção de atividades sociais, culturais, esportivas e ambientais;

VII – coordenar quaisquer outras iniciativas que visem a promoção do desenvolvimento sustentável em nosso Estado.

Art. 4º Serão membros efetivos da Frente Parlamentar os Deputados que manifestem essa intenção, mediante a subscrição do respectivo Termo de Adesão.

Parágrafo único. Poderão participar na condição de membros colaboradores, representantes de entidades públicas e privadas e de organizações do movimento social interessados nos objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 5º A Frente Parlamentar, ora criada, terá além do Presidente responsável pelo planejamento, organização e condução dos seus trabalhos, um Vice-Presidente e um Relator, eleitos dentre os seus membros efetivos, na reunião de instalação, a ser convocada e presidida pelo membro mais idoso, dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A eleição referida no caput deste artigo será feita por maioria simples, em votação nominal, considerando-se eleito em caso de empate, o candidato que tiver o maior número de legislatura e, em último caso, o mais idoso.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e realizadas com periodicidade e locais estabelecidos por seus membros.

Art. 7º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, publicados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará e providenciadas edições de separatas em números suficientes para atender a demanda dos setores interessados.

Art. 8º As atividades da Frente Parlamentar serão divulgadas no site da Assembleia Legislativa na internet.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 7 DE ABRIL DE 2015.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADA ANA CUNHA
1ª Secretária

DEPUTADO CHICÃO
2º Secretário

DOAL Nº 1.897, DE 10 A 17/05/2015.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.